



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N.º 394/2009

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre a Concorrência Pública N.º 03/2009

Fortaleza, 21 de outubro de 2009.

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionamento enviado através de *fax-símile* em 20 de outubro de 2009, por empresa interessada em participar do Concorrência Pública N.º 03/2009, informamos o que se segue:

Pergunta 1: “Para o sistema de combate à incêndio pede-se o agente extintor INERGEN. Entendemos que podemos utilizar o gás HFC 227EA(FM-200) fórmula empírica: CF₃CHF₂CF₃ ou o gás NAF-S-III(designação comercial HFCBlend A e fórmula empírica: CHCl₂CF₃) como agente extintor para o combate a incêndio nos Data Centers, o que não implicará na eficácia do sistema, está correto nosso entendimento?”

Resposta: O item 4.1.1 especificado no Anexo 02 do edital explicita que “O sistema de combate a incêndio no ambiente protegido será efetuado por meio de inundação total com o agente extintor INERGEN, na concentração necessária para a extinção prevista na Norma NFPA-2001.

Entendemos que a utilização do Gás HFC 227EA (FM-200) não é compatível com o projeto elaborado pelo Tribunal de Justiça e especificado no Anexo 02 do edital, portanto as proponentes deverão ofertar o Gás INERGEN.

Pergunta 2: “ Na planilha de orçamento detalhado no item 1 do sistema de detecção e alarme de incêndio da página 20 do edital, pede-se CENTRAL DE DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNDIO, DO TIPO ENDEREÇAVEL, ELETRÔNICA, 24 Volts, MODELO NFS-320, FABRICAÇÃO NOTIFIER. Entendemos que podemos fornecer uma central de outro fabricante que atenda as especificações do termo de referência, está correto nosso entendimento?”

Resposta: Entendemos que poderão ser ofertadas Centrais de Detecção, Alarme e Combate à Incêndio de outros fabricantes, desde que similares ou superiores ao fabricante de referencia especificado na Planilha Orçamentária listada no Anexo 01 e que atendam as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do Anexo 02.

Pergunta 3: “ Na planilha de orçamento detalhado no item 1 do circuito fechado de televisão - CFTV da página 21 do edital, pede-se CAMERA DOME MODELO DAY/NIGHT, REF: RYK - 2E03, FAB. YOKO. Entendemos que podemos fornecer outra marca e modelo que atenda as especificações do termo de referência, está correto nosso entendimento?”

Pergunta 4: “ Na planilha de orçamento detalhado no item 2 do circuito fechado de televisão - CFTV da página 21 do edital, pede-se CAMERA DOME MODELO DAY/NIGHT, REF: RYK - 2E02, FAB. YOKO. Entendemos que podemos fornecer outra marca e modelo que atenda as especificações do termo de referência, está correto nosso entendimento?”

SMB



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

Pergunta 5: “ Na planilha de orçamento detalhado no item 3 do circuito fechado de televisão - CFTV da página 21 do edital, pede-se CAIXA DE PROTEÇÃO PARA CAMERA DOME MODELO DAY/NIGHT,

REF: RYK - 8510 - 1, FAB. YOKO. Entendemos que podemos fornecer outra marca e modelo que atenda as especificações do termo de referência, está correto nosso entendimento?”

Pergunta 6: “ Na planilha de orçamento detalhado no item 4 do circuito fechado de televisão - CFTV da página 21 do edital, pede-se CAMERA COM INFRAVERMELHO, REF: RYK - NTIP - IP50HS, FAB. YOKO. Entendemos que podemos fornecer outra marca e modelo que atenda as especificações do termo de referência, está correto nosso entendimento?”

Pergunta 7: “ Na planilha de orçamento detalhado no item 5 do circuito fechado de televisão - CFTV da página 21 do edital, pede-se CAMERA DIGITAL, REF: RYK - IP185F, FAB. YOKO. Entendemos que podemos fornecer outra marca e modelo que atenda as especificações do termo de referência, está correto nosso entendimento?”

Pergunta 8: “ Na planilha de orçamento detalhado no item 6 do circuito fechado de televisão - CFTV da página 21 do edital, pede-se CONCENTRADOR OPERACIONAL, TIPO DVR STAND ALONE, REF: RYK - 9316, FAB. YOKO. Entendemos que podemos fornecer outra marca e modelo que atenda as especificações do termo de referência, está correto nosso entendimento?”

Resposta das perguntas 3 a 8: Entendemos que poderão ser ofertados Circuitos Fechados de Televisão - CFTV de outros fabricantes, desde que similares ou superiores ao fabricante de referência especificado na Planilha Orçamentária listada no Anexo 01 e que atendam as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do Anexo 02.

Pergunta 9: “ Referente à exigência do item 4.4.2, sub-item 4.4.2.6 pede-se utilizar certidão(ões) de acervo técnico emitida(s) pelo CREA, com características semelhantes, com a complexidade equivalente ou superior as do objeto do certame, assim entendemos que podemos apresentar acervo técnico registrado no CREA onde comprove o fornecimento e instalação de sistema de combate a incêndio com uso de gás FM-200, está correto nosso entendimento? ”

Resposta: Entendemos que a utilização do Gás FM-200 não é compatível com o projeto elaborado pelo Tribunal de Justiça e especificado no Anexo 02 do edital, portanto os Acervos Técnicos para o Sistema de Combate a Incêndio deverão referenciar o Gás INERGEN.

Pergunta 10: “ Referente aos itens 11.16., 11.18., 11.19. e 11.21 do termo de referência anexo 2, onde trata-se dos serviços de suporte e manutenção preventiva, não citam a substituição de peças ou partes. Desta forma, entendemos que não é de responsabilidade da CONTRATADA a substituição de peças e partes dos sistemas citados. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: O item 9 - Garantia dos equipamentos e softwares especificado no Anexo 02 do edital explicita que:

MP



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

9.2.As especificações que constam neste item de Garantia serão exigidas para todos equipamentos, produtos de hardware e software fornecidos pela proponente.

9.3.A garantia exigida deverá ser de 36 meses para todos os equipamentos e produtos fornecidos incluindo hardware e atualizações de software.

9.8.A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva dos equipamentos com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive substituição de peças, partes, mídias, componentes e acessórios, sem apresentar qualquer ônus para o Tribunal de Justiça.

Entendemos que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a correção de todos os problemas verificados nas manutenções preventivas sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça.

Atenciosamente,


Georgeanne Lima Gomes Botelho

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às Empresas participantes da Concorrência Pública Nº. 03/2009.